



CMSE/RN PROCESSO Nº 2023.01.0006

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Parágrafo único – Os casos não previstos neste instrumento contratual, aqui denominados “casos omissos” serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, de conformidade com o art. 89 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA 20ª DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na cidade de Caicó/RN, da qual é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Fernando/RN, 31 de Janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
MISAEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA

Contratante

GNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA EIRELI

Contratada

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador
Tobias Fernandes – e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



CMSE/RN PROCESSO Nº 2023.01.0006

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Parágrafo Primeiro- O pagamento será efetuado, após a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente à efetiva prestação, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Terceiro- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Parágrafo Quarto- A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto- Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Parágrafo Sexto- O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) O prazo de validade;
- h) A data da emissão;
- i) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) O período respectivo de execução do contrato;
- k) O valor a pagar; e
- l) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Sétimo- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Oitavo- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador
Tobias Fernandes – e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



CMSE/RN PROCESSO Nº 2023.01.0006

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

(c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretaria de administração em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.
II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 8.ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, enviará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de São Fernando/RN;
- IV - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- V - Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

CLÁUSULA 9.ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, a CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.
Parágrafo segundo - A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA 10.ª DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal nº 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/CMSE/RN nº 2023.01.0006.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador
Tobias Fernandes – e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



CMSF/RN PROCESSO Nº 2023.01.0006

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Parágrafo único - a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial prorrogando-se por 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, dentro dos limites impostos pela Lei Federal Nº 14.133/2021 de acordo com o artigo 106.

CLÁUSULA 16.ª DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - O CONTRATANTE providenciara a publicação deste Contrato no sítio oficial da Câmara Municipal e na imprensa oficial no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 17.ª DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLTC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA 18.ª DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

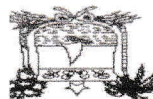
Parágrafo Terceiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Quarto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 19.ª DOS CASOS OMISSOS

Poder Legislativo - São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio n.º 45 - Centro São Fernando-RN Edifício Vereador
Tobias Fernandes - e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretaria de administração em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 8.ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, enviará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de São Fernando/RN;

IV - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

V - Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

CLÁUSULA 9.ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, a CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2.º.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

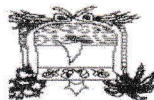
CLÁUSULA 10.ª DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/CMSF/RN n.º 2023.01.0006.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio n.º 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador

Tobias Fernandes – e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Parágrafo único - a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial prorrogando-se por 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, dentro dos limites impostos pela Lei Federal Nº 14.133/2021 de acordo com o artigo 106.

CLÁUSULA 16.ª DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - O CONTRATANTE providenciara a publicação deste Contrato no sítio oficial da Câmara Municipal e na imprensa oficial no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17.ª DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLTC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA 18.ª DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Quarto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 19.ª DOS CASOS OMISSOS

Poder Legislativo - São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 - Centro São Fernando-RN Edifício Vereador
Tobias Fernandes - e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com

CMSE/RN PROCESSO Nº 2023.01.0006



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0006/2023

Processo/CMSF/RN N.º 2023.01.0006

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FERNANDO/RN – SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO, GNET
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E
MULTIMÍDIA EIRELI**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.221.137/003-88, neste ato representado por seu Vereador-Presidente – senhor MISAEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, Casado, portador da Carteira da Identidade n.º 2242895 - ITEP/RN e do CPF n.º 061.745.954-12 residente e domiciliado à Rua Maria Dantas 156 Centro de São Fernando/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a pessoa jurídica GNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA EIRELI, CNPJ 08.947.599/0001-87, com endereço à Rua Vicente de Paula Santos 28 Vital Galdino São Fernando/RN, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/CMSF/RN n.º 2023.01.0006, referente à Dispensa de Licitação, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais precisamente no art. 75, II, e em observância ao Decreto Municipal n.º 037, de 15 de julho de 2021, alterado pelo Decreto Municipal n.º 127, de 10 de janeiro de 2022, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1.ª DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante a prestação do serviço que deverá seguir a diretrizes impostas pelo legislativo municipal e Termo de Referência deste procedimento, não podendo a contratada de modo algum, não cumprir com as cláusulas impostas pelo executivo municipal.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio n.º 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador

Tobias Fernandes – e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Parágrafo único - a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial prorrogando-se por 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, dentro dos limites impostos pela Lei Federal Nº 14.133/2021 de acordo com o artigo 106.

CLÁUSULA 16.ª DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - O CONTRATANTE providenciara a publicação deste Contrato no sítio oficial da Câmara Municipal e na imprensa oficial no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 17.ª DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLTC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA 18.ª DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Quarto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 19.ª DOS CASOS OMISSOS

Poder Legislativo - São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio n.º 45 - Centro São Fernando-RN Edifício Vereador

Tobias Fernandes - e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com

CMSF/RN PROCESSO Nº 2023.01.0006